

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA/2001 - *Res. 350/2001*

SESSÃO DE 18.05. 2001

PROCESSO DE RECURSOS Nº 000702/97 A.I.-1/9701636/97

RECORRENTE: Aço Rio Comercial Ltda

RECORRIDO Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA:

ICMS- Omissão de vendas. NULO. Falta de provas para embasar a ação fiscal. Preterição do direito de defesa. Reformada decisão condenatória de 1ª Instancia.. Decisão por unanimidade de votos.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao fato de que a autuada acima, efetuou compras sem a devida documentação fiscal no período de MAIO/DEZEMBRO de 1994, no valor de R\$. 3.504,20.

-Defesa Tempestiva

Julgamento em 1ª Instancia pela Procedencia

Recurso Voluntário

-Parecer da Assessoria Tributária pronunciando-se pela Nulidade ,
RATIFICADO pela Doute Procuradoria do Estado.

È O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois de analisarmos os autos, verificamos que prospera os argumentos dispendidos pelo parecer da Douta Procuradoria, quando se pronuncia pela Nulidade da ação fiscal, visto que o autuante além de não prestar esclarecimentos que pudessem embasar a ação fiscal, não apresentou prova material que pudesse substanciar o auto de infração.

O ato de lançamento é uma atividade administrativa vinculada, devendo o agente fiscal submeter-se as disposições legais, sob pena de viciar o ato praticado.

Com efeito, são absolutamente nulos os atos praticados com preterição de quaisquer das garantias processuais constitucionais (contraditório e ampla defesa)

Diante do exposto, somos pela ratificação da sentença prolatada em 1ª Instância, arrimados ainda no parecer da Douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Aço Rio Comercial Ltda . e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer dos recurso voluntários interposto dar-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão condenatória 1ª Instancia, julgando NULO o auto de infração nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 13/8/ 2001

PRESIDENTE
Dr. Nabor Melra Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO
Drª Eliane Maria de Sousa Matias
Fauasgratubell

CONSELHEIRO
Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO
Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO
Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO
Dr. Fernando Anton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO
Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO
Drª Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:
Ubiratan Ferreira Andrade
Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado